**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/2014**

Data: 16 de junho de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio, à Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.286/00001-62, com sede à Av. Marginal Esquerda, 1415, sala 01, Centro, Sorriso-MT.

**Art. 2º** Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei, será na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos de acordo com o Plano de trabalho do referido convênio.

**§ 1º** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados à realização de parceria público privada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, que representará os produtores rurais para realizar execução de obra de uma ponte rodoviária para um Trem Tipo 30ton, com estrutura de vigas metálicas, Steel-Deck e concreto armado, com vão de 12,00m e largura de 9,00m, e será construída em estrada vicinal na vazante do Rio Azul, no Município de Sorriso-MT, entre a Rodovia MT 242 e Fazenda Santa Felicidade, próximo ao Distrito de Boa Esperança.

**§ 2º**  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, ou regulamento próprio da associação para contratação, devendo este atender aos princípios da lei de aquisições públicas.

 **§ 3º** A Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, órgão representante dos produtores rurais interessados, será a entidade responsável pelo gerenciamento da obra.

**§ 4º** A Prefeitura Municipal de Sorriso disponibilizará a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste equipe técnica do Departamento de Engenharia para realizar a fiscalização da obra.

**Art. 3º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Transporte

001 – Gabinete do Secretário

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0039 – Infraestrutura da Transporte

1 140 – Construção e Recuperação de Pontes, Galerias e Bueiros.

3370.41.00.00.00– Contribuições (R$ 100.000,00)

**Art. 4º** A favorecida deverá apresentar o Projeto da Obra e Planilha de Custos e prestará contas no prazo de 90 (noventa) dias após a liberação da parcela.

**§ 1º** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Relatório do cumprimento do objetivo;
3. Planilha Orçamentária da Obra;
4. Relatório das medições;
5. Cópia do convênio e eventuais termos aditivos;
6. Relação dos pagamentos efetuados;
7. Cópia dos documentos, cheques, notas fiscais, recibos, e das atas despachos adjudicatórios e homologações dos processos licitatórios e dos contratos;
8. Extrato das contas bancárias especifica do período, contendo toda movimentação dos recursos e conciliação bancaria se couber;
9. Comprovante do recolhimento dos saldos dos recursos se for o caso.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de junho de 2014.

**MARILDA SAVI**

Presidente